



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

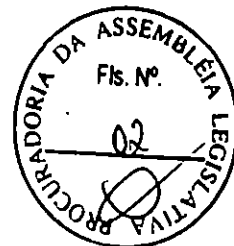
Autógrafo nº 183

De 18 / dezembro / 2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N.º 6.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007



Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que altera o Art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006 (LDO).

Pretende-se, com modificação do citado Art. 31 da Lei nº. 13.809, de 10 de agosto de 2006, criar duas novas hipóteses de impedimento de transferência voluntária de recursos para Municípios que se encontrem em situação de inadimplência; no caso, com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos e com o Programa Seguro-Safra.

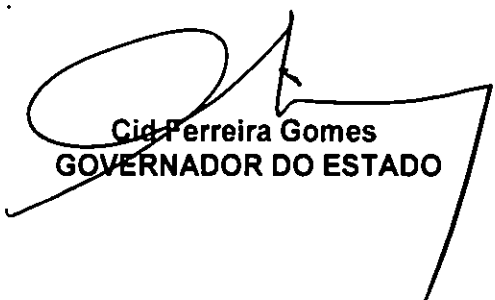
Atualmente, a dívida dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto, e das Prefeituras Municipais, soma a quantia de R\$ 2.658.602,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dois reais) junto à Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, não tendo esta obtido êxito no respectivo recebimento.

Dai a necessidade da medida ora proposta, ressaltando-se da vedação as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública.

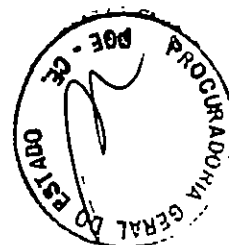
No mesmo propósito moralizador, a proposição igualmente pugna pela vedação de transferências voluntárias aos Municípios que estejam em situação de inadimplência com o Programa Garantia-Safra.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, sempre comprometida com a causa pública, solicito a Vossa Excelência a tramitação deste projeto em regime de urgência, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº. 13.809, DE 10 DE AGOSTO
DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A alínea d do inciso VI do Art. 31 da Lei nº. 13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 (omissis)

VI – não está inadimplente:

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;" (NR)

Art. 2º Fica acrescida a alínea f ao inciso VI do Art. 31 da Lei nº. 13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 31 (omissis)

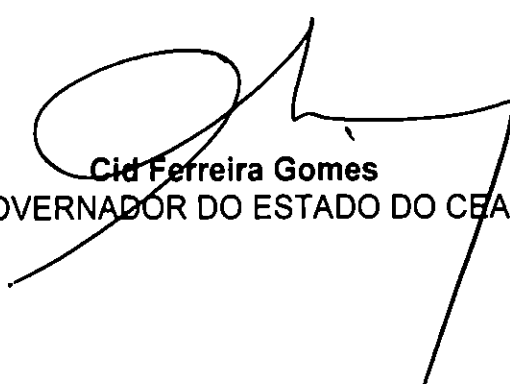
VI – não está inadimplente:

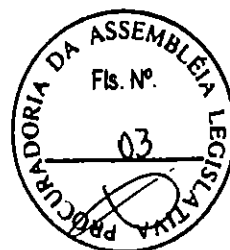
d) com o Programa Garantia-Safra." (NR)

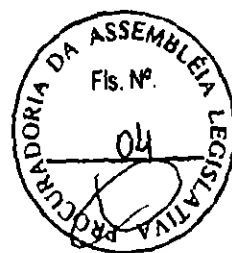
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
___ de ___ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
120 NO EXPEDIENTE DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(✓) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/12/03 Presidente / Secretário

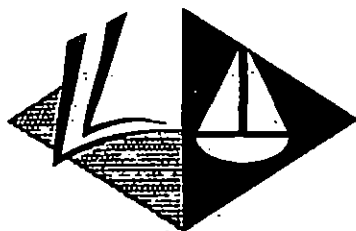
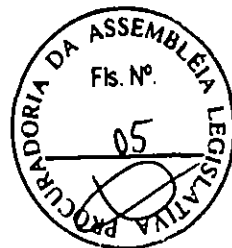
PUBLICADO

Em 13 de 12 de 03
João

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Justiça e Acervo.

Em: 1/

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N° 6.954/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 12 / 2007

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6950, 6953, 6954 e 6955 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art.287 do Regimento Interno, vêm, requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens **6950 que "Unifica as perícias médicas do Estado do Ceará e dá outras providências; 6953 que "Altera dispositivo da Lei 13.875 de 07 de fevereiro de 2007; 6954 que "Altera a Lei 13.809 de 10 de agosto de 2006" e 6955 que "Dispõe sobre o sistema de licitações do Estado do Ceará e altera a Lei Complementar 58 de 31 de março de 2006.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de dezembro de 2007


DEP ROBERTO CLAUDIO
COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA


DEP PROF TEODORO
COM TRAB,ADM E SERV PÚBLICO


DEP SAVIO PONTES
COM FISC E CONTROLE



Parecer nº L0. 809/07

Mensagem nº 6.954

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.942, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, e dá outras providências..”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que altera o Art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006 (LDO).

Pretende-se, com modificação do citado Art. 31 da Lei nº. 13.809, de 10 de agosto de 2006, criar duas novas hipóteses de impedimento de transferência voluntária de recursos para Municípios que se encontrem em situação de inadimplência; no caso, com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos e com o Programa Seguro-Safra.

2

Atualmente, a dívida dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto, e das Prefeituras Municipais, soma a quantia de R\$ 2.658.602,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dois reais) junto à Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, não tendo esta obtido êxito no respectivo recebimento.

Dai a necessidade da medida ora proposta, ressaltando-se da vedação as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública.

No mesmo propósito moralizador, a proposição igualmente pugna pela vedação de transferências voluntárias aos Municípios que estejam em situação de inadimplência com o Programa Garantia-Safra."

A iniciativa de Leis envolvendo organização administrativa, bem como matéria tributária e orçamentária, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "b", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "b", da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual: **"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550."** (ADI 1.759, MC, Rel. Min, Néri da Silveira, julgamento em 12-3-1998. DJ. 04-6-01)

u

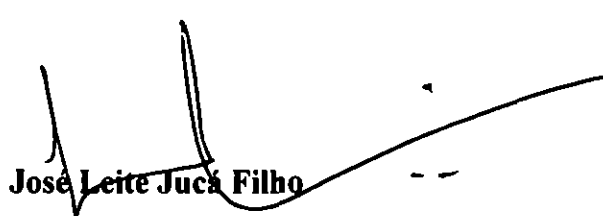
Cumpre, ainda, salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, que é competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

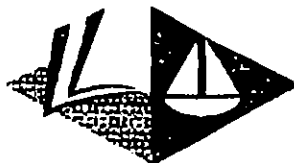
Deste modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 17 de dezembro de 2007



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 6.954 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 17 de Dezembro de 2007

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.954/07

AUTORIA: Poder Executivo.

RELATOR(A): NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2007

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Fortaleza, _____ de _____ de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de dezembro de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de dezembro de 2007
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.954/07

Altera a Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso VI do art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

VI - não está inadimplente:

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso VI do art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

VI - não está inadimplente:

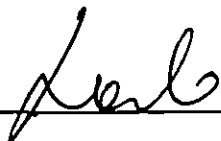
...

f) com o Programa Garantia-Safra.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2007.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 01/2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.051, de 03.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS

Altera a Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso VI do art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

VI - não está inadimplente:

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso VI do art. 31 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

VI - não está inadimplente:

...

f) com o Programa Garantia-Safra.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 183 DE 18/12/78
Assinatura: *Guaraciá*

LEI N° 1405L de 3/1/78
PUBLICADA EM 7/1/78
Assinatura: *Guaraciá*

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/2/78
Assinatura: *Guaraciá*